



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 003/2017

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ABUD NETO

"Dispõe sobre o limite de altura de edificações no Bairro Cabangu e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Sem prejuízo das normas municipais que regulam as construções e parcelamento do solo urbanos, fica estabelecido em 9,00 m (nove metros) o limite máximo de altura permitida para as edificações no Bairro Cabangu, neste Município;

Art. 2º - Este limite não se aplica aos projetos finalizados ou já aprovados pelo órgão competente, na entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont,

Prefeito Municipal

Autor da proposição:


José Abud Neto.
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 003/2017

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ABUD NETO

"Dispõe sobre o limite de altura de edificações no Bairro Cabangu e contém outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O Vereador ao final subscrito, no uso de suas atribuições regimentais, submete à aprovação do Plenário o presente projeto de lei complementar, visando estabelecer um limite máximo de altura para as edificações localizadas no Bairro Cabangu, neste Município.

O motivo que nos levou a ingressar com a presente proposição é atender a um anseio dos moradores do Bairro Cabangu, que se preocupam com a preservação das características intrínsecas daquele bairro, que tem destinação estritamente residencial.

Cumprе esclarecer que o Plano Diretor do Município de Santos Dumont, Lei 4.241, de 19 de dezembro de 2012, não contém restrições de altura para as edificações, visto que sua abrangência é genérica.

Não obstante, a zona em que se situa o Bairro Cabangu é classificada como Zona de Proteção Ambiental, definida no Art. 52 da Lei Municipal 4.241, de 19 de dezembro de 2012 (Plano Diretor) como "aquela a ser preservada ou recuperada em função de suas características topográficas, geológicas e ambientais de flora, fauna e recursos hídricos e/ou pela necessidade de preservação do patrimônio paisagístico."

De fato, o Bairro Cabangu é um lugar de rara beleza, contendo belas construções, em sua maioria casas espaçosas e ajardinadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365 -centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

que conferem ao local características urbanísticas e ambientais específicas, com elevada predominância de residências unifamiliares.

A medida ora proposta, através do controle da verticalização das edificações, impõe restrições ao limite de altura, fixado em 9,00 m (nove metros), tendo por escopo preservar as características urbanísticas e ambientais da região, proporcionando baixa densidade construtiva no local.

O Plano Diretor do Município, que tem como objetivo geral, dentre outros, "ordenar e controlar o uso do solo urbano e rural para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, de forma sustentável e democrática, valorizando os recursos naturais e o patrimônio construído, assegurando à população o acesso à infra-estrutura urbana, ao saneamento, aos equipamentos e ao conforto ambiental", estabelece regras gerais e pode e deve ser complementado por normas legais específicas, que busquem efetivar seus princípios gerais.

Neste sentido, a presente proposição tem como objetivo específico a proteção e a valorização do conjunto urbanístico, paisagístico e ambiental, por se tratar de região contemplada por áreas de proteção ambiental (área verde, açude, nascentes), resguardando e protegendo qualidades ambientais e paisagísticas próprias.

São estas as razões que nos levam a apresentar a presente proposição, esperando seja ela discutida e, ao final, aprovada, na forma regimental.

Santos Dumont, 24 de maio de 2017.

José Abud Neto.
Vereador.